



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 12/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3361/2018
PROTOCOLO	: 1895276
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: JOSE IZAURI DE MACEDO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – GESTOR ESTAVA CIENTE DA TENDÊNCIA AO NÃO CUMPRIMENTO DA RECEITA – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, e incisos VI e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, **DELIBERAM** os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas de governo da Municipal de Naviraí, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor **José Izauri De Macedo**, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, e incisos VI e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos das contas de governo da Prefeitura Municipal de Naviraí, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor José Izauri de Macedo, ex-prefeito municipal, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo III, item 3.1.1, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 54/ 2016.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas (ANA - FTCA - 6238/2023, fls. 5054/5059 – peça 170) e a Procuradoria de Contas pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação (PAR - 1ª PRC - 9363/2023, fls. 5061/5068 – peça 172).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análise da equipe técnica e pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e que houve manifestação do interessado, passo ao mérito. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados nos tópicos seguintes:

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se organiza sob a forma de leis, por meio: do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. No caso, o planejamento governamental do município foi definido por meio do PPA (Lei n. 1.819/2013), da LDO (Lei n. 2.016/2016) e da LOA (Lei n. 2.033/2016), remetidos a esta Corte de Contas na Remessa n. 7131.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do município de Naviraí, ocorreu por meio da Lei Municipal n. 2033/2016 (LOA), para o exercício de 2017, através da qual foi estimada a receita no valor de R\$ 189.200.000,00 e fixada à despesa em igual valor.

Conforme observou a DFCGG/CCM, na análise ANA DFCGG/CCM – 1646/2010, fls. 4469/4504, e a Auditoria no PAR - GACS PSS - 11781/2020, fls. 4727/4528, levando em consideração o valor da dotação por unidade orçamentária, o total geral da fixação da despesa seria de R\$ 200.290.004,00, veja-se:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Orçamento Programa – OP.

Quadro das Dotações por Órgãos do Governo: Poder Executivo e Poder Legislativo		
Unidades Gestoras contempladas no Orçamento Programa	Valor	%
Prefeitura Municipal de Naviraí	120.673.001,20	60,25%
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí	18.482.002,00	9,23%
Fundação de Cultura de Naviraí	108.504,00	0,05%
Fundo Municipal de Saúde de Naviraí	20.883.601,00	10,43%
Fundo Municipal de Assistência Social de Naviraí	1.012.884,80	0,51%
Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Naviraí	780.000,00	0,39%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí	3,00	0,00%
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Naviraí	1,00	0,00%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Naviraí	26.990.001,00	13,48%
Fundo Municipal de Meio Ambiente de Naviraí	32.000,00	0,02%
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais	1,00	0,00%
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Naviraí	103.000,00	0,05%
Fundo Municipal Direitos Difusos de Naviraí	135.001,00	0,07%
Câmara Municipal de Naviraí	5.545.002,00	2,77%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e De Valorização do Magistério de Naviraí	5.545.002,00	2,77%
Total	200.290.004,00	100%

Fonte: XML nº 16 – OP

Fonte: Análise ANA – DFCGG/CCM 1646/2020, fl. 4472

Em consulta ao Orçamento Programa, enviado via e-Contas, verifica-se que assiste razão as equipes técnicas, visto que o XML n. 16- LOA - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo: Poder Executivo e Poder Legislativo, que traz a dotação orçamentária por unidade gestora totaliza a quantia de R\$ 200.290.004,00, conforme observou a Divisão:

XML nr.: 16

NAVIRAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - LOA
LOA - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo: Poder Executivo e Poder Legislativo
Ano de 2017

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. IV - TCE/MS, Resolução nº 54, de 14/12/2016.

8/05/2017

Nr.	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
1	287555 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ	120.673.001,20
2	287204 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ	18.482.002,00
3	288021 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ	108.504,00
4	287446 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAÍ	20.883.601,00
5	287364 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ	1.012.884,80
6	287368 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NAVIRAÍ	780.000,00
7	287369 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ	3,00
8	287366 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NAVIRAÍ	1,00
9	287633 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ	26.990.001,00
10	287234 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NAVIRAÍ	32.000,00
11	288090 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	1,00
12	305283 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	103.000,00
13	323480 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DIFUSOS DE NAVIRAÍ	135.001,00
14	287738 - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ	5.545.002,00
15	287898 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE NAVIRAÍ	5.545.002,00
		200.290.004,00

Nota Explicativa

Fonte: XML n. 16 do Orçamento Programa enviado via e-contas, (Remessa 7131)

Não houve manifestação do jurisdicionado, permanecendo a escrituração de modo irregular, infração tipificado no art. 42, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Quanto as alterações orçamentárias realizadas no exercício, o gestor informou à fls. 4175 que foram abertos créditos orçamentários por anulação de dotação no valor de R\$ 57.961.493,52 permanecendo o montante global fixado de R\$ 189.200.000,00. O total de créditos adicionais no período representa 30,63% do total fixado inicialmente, sendo 0,63% maior do que autorizado na Lei Municipal n. 2.033/2016 – LOA, que foi de 30% (art. 9ª).

O responsável justificou que a Lei Orçamentaria Anual (Lei n. 2.033 de 15 de dezembro de 2016) traz em seu §2º do art. 10, algumas exclusões do limite para abertura de créditos adicionais, dentre eles a abertura de créditos para insuficiência de dotação nos seguintes grupos de despesas: 1- Pessoal e Encargos Sociais (dotação inicial de R\$98.505.383,95 e dotação atualizada de R\$116.626.121,29); e 2 - Juros e Encargos da Dívida (dotação inicial de R\$260.000,00 e dotação atualizada de R\$540.000,00). Assim, deixo de considerar o extrapolamento do limite.

RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da Responsabilidade Fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No transcurso do exercício de 2017, o Município apresentou os seguintes índices:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Receita Corrente Líquida e Ajustada: R\$ 151.933.025,68 (DFCGG)		
	R\$	%
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	91.786.768,56	60,41 (DFCGG)
Disponibilidade de Caixa Líquida	145.822.177,19	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-

Fonte: fls. 1674-1676, da ANA - DFCGG/CCM - 8140/2020 e fls. 1701-1702, do PAR - GACS LLRP - 7628/2021.

Conforme a análise da Divisão de Contas, fls. 4481, destaco que o Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (TC/10537/2017), não foi preenchido, portanto não foi possível confrontar os dados apresentados nestes autos.

O quadro acima evidencia o não cumprimento do Art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, uma vez que a despesa com pessoal do executivo excedeu os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O jurisdicionado informou que se trata do 1º ano de exercício do mandato, que o município já possuía o problema, e que ele reduziu o quantitativo de servidores, de 2.217 para 2.086, mas não foi suficiente por causa de uma redução da receita corrente líquida que ocorreu no ano, no montante de R\$ 11.941.217,70.

E ainda que o art. 23 da LC 101/2000, estabelece que o percentual com gasto de pessoal excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres, sendo que pelo menos 1/3 dos gastos deverá ser eliminado no primeiro quadrimestre.

O primeiro ponto é que o art. 23 da LC 101/2000, traz comandos do prazo de readequação para que a irregularidade não perdure, não isentando da infração, ou seja, durante o exercício, compete ao responsável a adoção das medidas a seu cargo, a fim de adequar a execução orçamentária e a gestão fiscal do exercício, aos parâmetros traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o segundo ponto é que o gestor foi alertado sobre a receita, veja-se (TC/6316/2017- Orçamento Programa):

DO RELATÓRIO

Tendência ao não cumprimento das metas de arrecadação.

Os Gastos com a MDE serão computados quando da análise do Balanço Geral.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, é de nosso entendimento que esta análise deva ser enviada aos responsáveis como alerta.

DO RELATÓRIO

Tendencia ao não cumprimento das metas bimestrais de arrecadação.

Os gastos com a educação serão computados quando da análise do balanço geral.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, e de nosso entendimento que esta análise deva ser enviada aos responsáveis como alerta.

Fls.000061

Campo Grande-MS, 25 de Agosto de 2017.

KÁTIA MOREIRA CARNEIRO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O gestor estava ciente da tendência ao não cumprimento da receita, portanto, permanece a irregularidade, prevista no inciso VI do art. 42 da LCE n. 160/2012.

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma Constitucional (CF/1988), à Lei n. 11.494/2007 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e à Lei Complementar Federal n. 141/2012 (que regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites impostos, verifica-se pelo quadro abaixo que os limites constitucionais e legais foram cumpridos, conforme manifestação dos órgãos técnicos:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado/2018
Repasse ao Poder Legislativo	7%	Prejudicado, em razão da confiabilidade das demonstrações contábeis, conforme exposto abaixo.
Aplicação na área da Saúde	15%	Prejudicado, em razão da confiabilidade das demonstrações contábeis, conforme exposto abaixo.
Aplicação área da Educação	25%	Prejudicado, em razão da confiabilidade das demonstrações contábeis, conforme exposto abaixo.

Fonte: ANA - DFCGG/CCM - 1646/2020.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/1964, na Portaria STN n. 634/2013 e atualizações e no Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público- MCASP – 7ª Edição e atualizações.

Os demonstrativos contábeis contêm inconsistências que impossibilitam a análise. O Anexo 02 do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida), fls. 27 do TC/10537/2017, por exemplo, não mencionou os valores a título de precatórios e os restos a pagar não processados, que não integram a Dívida Consolidada, contudo devem ser apresentados no demonstrativo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 3º Quadrimestre/2017

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

27/02/2018

Nr.	G1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2017		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
12	De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
14	De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos¹	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
20	DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Disponibilidade de Caixa²	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
23	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	163.874.243,30	160.540.708,27	156.935.773,69	151.649.195,40
27	% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
28	% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
29	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00
30	LIMITE DE ALERTA - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2017		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
31	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
32	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
33	PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
34	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
35	DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
36	RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa					
Nota Explicativa					

Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida fl. 27 do TC/10537/2017

Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	7.995.233,29	6.735.761,31	6.218.594,71	0,00
Internos	7.995.233,29	6.735.761,31	6.218.594,71	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	8.424.532,28	7.960.119,25	6.785.471,04	7.201.026,94
De Tributos	8.424.532,28	7.960.119,25	6.785.471,04	7.201.026,94
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.923.458,90	13.020.961,46	8.103.433,17	3.068.207,57
Disponibilidade de Caixa	4.923.458,90	13.020.961,46	8.103.433,17	3.068.207,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.759.029,26	17.728.293,37	11.747.411,92	11.150.354,18
(-) Restos a Pagar Processados	5.835.570,36	4.707.331,91	3.643.978,75	8.082.146,61
Demais Haveres Financeiros	15.126.609,79	5.582.598,51	8.647.142,75	9.093.692,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	163.874.243,30	160.540.708,27	156.935.773,69	151.649.195,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	12,24	11,59	10,67	8,02
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	9,23	3,48	5,51	6,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	196.649.091,96	192.648.849,92	188.322.928,43	181.979.034,48
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	176.984.182,76	173.383.964,93	169.490.635,59	163.781.131,03
Outros Valores Não Integrantes da DC				
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	98.068.883,35	98.068.883,35	98.068.883,35	0,00
Insuficiência Financeira				
Depósitos				
RP Não-Processados	3.087.263,51	1.840.776,00	1.330.150,66	4.505.296,21
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

Fonte: Anexo 02 do RGF, disponível em https://transparencia.navirai.ms.gov.br/wp-content/uploads/site_antigo/anexos/2018/03/22/08_45_06_629741903/demonstrativodadespesacompeossoal3quadrimestre2017.pdf



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Além disso, verifica-se que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresenta valores distintos no tocante a receita arrecadada no exercício se comparado com os dados indicados nos autos do TC/06316/2017 (RREO do exercício de 2017), veja-se:

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Prefeitura Municipal de Navirai - MS (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 6º bimestre
--	---

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	25.600.000,00	25.600.000,00	848.527,29	3,31	5.466.574,19	21,35	20.133.425,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	299.757,29	6,00	2.787.513,95	55,35	2.212.486,05
Operações de Crédito Internas	5.000.000,00	5.000.000,00	299.757,29	6,00	2.787.513,95	55,35	2.212.486,05
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	250,00	0,13	183.293,00	91,65	16.707,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	250,00	0,13	183.293,00	91,65	16.707,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.400.000,00	20.400.000,00	548.520,00	2,69	2.515.767,24	12,33	17.884.232,76
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	20.400.000,00	20.400.000,00	548.520,00	2,69	2.515.767,24	12,33	17.884.232,76
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00						
Integração da Capital Social							
Div. Atv. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.918.000,00	3.918.000,00	796.394,97	19,31	6.132.656,54	156,39	-2.214.156,54
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	179.080.000,00	179.080.000,00	32.715.399,54	18,27	180.165.260,84	100,61	-1.065.260,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00						
Operações de Crédito Internas	0,00						
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00						
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	179.080.000,00	179.080.000,00	32.715.399,54	18,27	180.165.260,84	100,61	-1.065.260,84
DEFCIT (VI)							
TOTAL (VI) = (V + VI)	179.080.000,00	179.080.000,00	32.445.349,92	18,12	180.165.260,84	100,61	-1.065.260,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro					1.365.379,44		
Reserva de Créditos Adicionais					1.365.379,44		

Fonte: Anexo 01 (Balanco Orçamentário) do RREO, 6º Bimestre. Disponível em https://transparencia.navirai.ms.gov.br/wp-content/uploads/site_antigo/anexos/2017/10/03/14_03_07_591887488/balancoorcamentario4bimestre2017.pdf

cesso/ListarPecas?codigoProtocolo=B48B1AC8D659236C440DB4EECA3B10D4#/?

Apresentar o Processo TC/3361/2018									
VisualizarPeca									
2 / 4									
45	Receitas Correntes Diversas	112.116,25	112.116,25	17.414,37	15,53	75.811,72	67,62	36.304,4	32,38
46	RECEITAS DE CAPITAL	14.290.000,00	14.290.000,00	388.791,63	2,72	2.676.989,29	18,73	12.253.010,7	87,27
47	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	1.447.059,35	34,45	2.752.940,65	65,55
48	Operações de Crédito Internas	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00	1.447.059,35	34,45	2.752.940,65	65,55
49	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	49.885,45	24,94	49.885,45	24,94	150.114,55	75,06
51	Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	49.885,45	24,94	49.885,45	24,94	150.114,55	75,06
52	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.890.000,00	9.890.000,00	338.905,63	3,41	538.123,99	5,45	9.351.876,01	94,55
55	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Transferências de Convênios	9.890.000,00	9.890.000,00	338.905,63	3,41	538.123,99	5,45	9.351.876,01	94,55
61	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Integração da Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Div. Atv. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Receitas Arrecadas por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Contratação - CPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.132.000,00	6.132.000,00	893.722,95	14,56	7.874.043,99	127,10	-1.682.043,99	-27,44
69	SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	189.290.000,00	189.290.000,00	29.632.331,49	15,65	186.645.961,72	98,59	-2.644.038,28	-1,40
70	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	189.290.000,00	189.290.000,00	29.632.331,49	15,65	186.645.961,72	98,59	-2.644.038,28	-1,40
78	DEFCIT (VI)								
79	TOTAL (VI) = (V + VI)	189.290.000,00	189.290.000,00	29.632.331,49	15,65	186.645.961,72	98,59	-2.644.038,28	-1,40
80	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RREO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Reserva de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanco Orçamentário - RREO 6º Bimestre, fl. 116 do TC/06316/2017



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Analisando o Balanço Orçamentário consolidado, disponível às fls. 3915/3917, o montante informado a título de receita realizada é na ordem de R\$ 167.271.258,27, ou seja, **R\$ 625.296,55 maior que o indicado no RREO 6º Bimestre e R\$ 12.894.002,57 menor que o informado ao Siconfi e demonstrado no Portal da Transparência do município:**

Município: NAVIRAI

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

UF: MATO GROSSO DO SUL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	168.718.000,00	168.718.000,00	157.381.145,08	(11.336.854,92)
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.486.003,00	29.486.003,00	24.130.652,39	(5.355.350,61)
RECEITAS DE CONTR.	7.930.001,00	7.930.001,00	8.942.306,53	912.305,53
RECEITA PATRIMONIAL	9.827.754,00	9.827.754,00	7.359.750,55	(2.468.003,45)
RECEITA DE SERVIÇOS	7.002,00	7.002,00	3.640,50	(3.361,50)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.049.488,80	118.049.488,80	111.636.196,37	(6.413.292,43)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.417.751,20	3.417.751,20	5.368.558,74	1.950.807,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	14.290.000,00	14.290.000,00	2.636.069,29	(12.253.930,71)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.200.000,00	4.200.000,00	1.447.059,90	(2.752.940,10)
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	49.885,40	(150.114,60)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.890.000,00	9.890.000,00	539.123,99	(9.350.876,01)
Receitas (Intraorçamentárias) (III)	6.192.000,00	6.192.000,00	7.874.043,98	1.682.043,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	189.200.000,00	189.200.000,00	167.271.258,27	(21.928.741,73)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado, fls. 3916 e 4586

As inconsistências se estendem ainda no tocante à despesa. Tal situação configura escrituração de modo irregular, infração tipificada no art. 42, inciso VIII, da LCE n. 160/2012.

Soma-se o fato que **analisando os demonstrativos publicados, enviados posteriormente ao TCE/MS**, o que em tese seria o produto final da contabilidade do órgão, verifica-se que entre a primeira publicação no encerramento do exercício de 2017 (datado de 27/03/2018) e a sua republicação em 08/10/2019, e ainda posteriormente, após a intimação desta Corte de Contas, nova publicação em 16/08/2022, há alterações significativas nas informações contábeis apresentadas, o que demonstra que o problema não se resume apenas a conversão dos demonstrativos contábeis de um *layout* para outro, **mas sim clara fragilidade nos controles contábeis do município, visto que, com base em tais publicações, restou comprovado que a contabilidade do órgão reabriu as DCASPs mesmo após o envio dos dados para consolidação da STN, prática inaceitável pelas normas contábeis, além de comprometer análise do TCE/MS e a confiabilidade das DCASP, veja-se:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Especificação	1ª versão publicada em 27/03/2018	2ª versão publicada em 08/10/2019 3ª versão publicada em 16/08/2022
RECEITAS CORRENTES - realizada	157.361.145,08	157.361.145,08
RECEITAS DE CAPITAL - realizada	2.036.069,29	2.036.069,29
TRANSFERÊNCIA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	7.874.043,90
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	159.397.214,37	167.271.258,27
DESPESAS CORRENTE - empenhada	151.341.465,54	151.341.465,54
DESPESAS DE CAPITAL - empenhada	7.173.681,41	7.173.681,41
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - empenhada	2.226.083,20	2.226.083,20
DESPESAS (intraorçamentária)	0,00	3.911.432,25
TOTAL COM REFINANCIAMENTO	160.741.230,15	164.652.662,40

Balanco Financeiro		
Especificação	1ª versão publicada em 27/03/2018	2ª versão publicada em 08/10/2019
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	167.271.258,27	167.271.258,27
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA	43.429.010,45	43.429.010,45
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	55.932.173,95	51.228.731,36
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	130.422.309,41	130.436.676,84
TOTAL	397.054.752,08	392.365.676,92
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	164.652.662,40	164.652.662,40
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA	43.429.010,45	43.429.010,45
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	31.033.382,48	32.213.855,30
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	157.939.696,75	152.070.148,77
TOTAL	397.054.752,08	392.365.676,92

Balanco Patrimonial		
Especificação	1ª versão publicada em 27/03/2018	2ª versão publicada em 08/10/2019
ATIVO CIRCULANTE	219.952.225,83	183.912.280,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	150.655.167,75	144.893.177,60
TOTAL	370.607.393,58	328.805.458,00
PASSIVO CIRCULANTE	11.003.801,82	11.886.923,31
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	132.040.856,42	131.825.150,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	227.562.735,34	185.093.383,75
TOTAL	370.607.393,58	328.805.458,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Demonstração das Variações Patrimoniais		
Especificação	1ª versão publicada em 27/03/2018	2ª versão publicada em 08/10/2019
Variação Patrimonial Aumentativa	256.765.770,98	273.162.392,69
Variação Patrimonial Diminutiva	204.913.620,02	240.748.381,49
Resultado Patrimonial	51.852.150,96	32.414.011,20

Portanto, considerando que resposta à intimação e os documentos juntados não sanaram todas as irregularidades, acolho a manifestação da Auditoria e da Procuradoria de Contas pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, conforme demonstrado acima.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas de governo da Municipal de Naviraí, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor José Izauri de Macedo, ex-prefeito municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, e incisos VI e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/ARP